



# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE

#### A UNIVERSIDADE DE CABO VERDE - UNI-CV

E

#### A AUTORIDADE REGULADORA DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS - ARAP

A Universidade de Cabo Verde - Uni-CV, adiante designada por primeira outorgante, com sede na Praça António, cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, Caixa Postal 379-C, contribuinte nº 350067813, representada, neste ato, pelo Vice-Reitor Prof. Doutor João Gomes Cardoso, com poderes devidamente delegados;

E

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas - ARAP, adiante designada por segunda outorgante, com sede na Rua Neves Ferreira nº 5, Cruzeiro, Plateau, cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, Caixa Postal nº 787, contribuinte nº 361917953, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Samira Fernandes Duarte.

Considerando que a Uni-CV é uma instituição de ensino superior público, que goza de autonomia cultural, científica, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial, e tem como missão capacitar a nação cabo-verdiana, de modo a vencer os grandes desafios de modernização e desenvolvimento do país, contribuindo para a competitividade da economia cabo-verdiana, nessa medida, pretende estabelecer uma parceria de forma a concretizar os objetivos delineados, trazendo benefícios a toda a comunidade;

Atendendo que a ARAP é uma entidade administrativa independente, de base institucional, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem como missão a regulação, supervisão e resolução de conflitos em matéria de contratação pública visando promover um mercado de aquisições públicas alinhando com as opções de desenvolvimento nacional, atrativo para os fornecedores, facilitado para os intervenientes e fomentador de boa gestão dos dinheiros públicos, prevenir e evitar a corrupção;

A Uni-CV e a ARAP visando desenvolver capacidades nacionais em matéria de contratação pública, de alinhar as capacidades individuais às funções estratégicas de compras públicas e às prioridades da administração pública e do mercado nacional, decidem de comum acordo





celebrar o presente protocolo de cooperação, animados do firme propósito de, através de uma sólida parceria, potenciar as condições para o cumprimentos eficaz das suas missões, enquanto instituições comprometidas com o reforço das capacidades e desenvolvimento do país.

# **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento das bases em que assentam as relações de cooperação entre as outorgantes, no interesse mútuo, tendo em vista o cumprimento das respetivas missões.

# **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### Finalidade da Parceria

O presente Protocolo de Cooperação tem como finalidade:

- Estabelecer uma interação sistemática e efetiva, baseada na confiança entre as instituições outorgantes;
- Promover a conceção, organização e realização de ações de formação de curta e média duração e outras atividades de formação para o sector público e privado, a pedido das partes, em condições a serem definidas em planos específicos;
- Promover eventos diversos visando estimular o interesse pela matéria de contratação pública e pela concretização das respetivas missões;
- Organizar atividades de investigação em áreas de interesse das partes, a serem desenvolvidas pelos estudantes da Uni-CV, em condições a serem definidas em planos específicos;

### CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações da Primeira Outorgante

- 1. Pelo Presente Protocolo, a primeira outorgante (Uni-CV), disponibiliza-se a proporcionar, sempre que solicitada e houver condições para tal, qualificação dos recursos humanos indicados pela segunda outorgante, através das seguintes ações:
  - a) Conceção, organização e realização de cursos de média e curta duração e outras atividades de formação para o setor público e privado, na sua rede ou com outras universidades ou instituições, a pedido da segunda outorgante, em condições a serem definidas em Adenda específica;

S A A





- b) Elaborar uma proposta técnica e financeira para a implementação de Cursos de formação especializada, sempre que solicitada;
- c) Proceder a atualização dos conteúdos e metodologia dos referidos cursos, sempre que for necessário, por força dos contributos de qualquer reforma ou aprendizagem ocorrida no sistema nacional de contratação pública ou em sistemas com efeito sobre os mesmos;
- d) Execução das ações de formação nos termos definidos pelas Partes;
- e) Organização de atividades de investigação em áreas de interesse das Partes, a serem desenvolvidas pelos Investigadores da Uni-CV, em condições a serem definidas.
- 2. A participação do pessoal da segunda outorgante nos cursos e programas de capacitação, obedecerá ao mesmo processo da seleção dos demais candidatos.

# **CLÁUSULA QUARTA**

## Obrigações da Segunda outorgante

A segunda outorgante disponibiliza-se na procura de recurso e a conceder a primeira outorgante, sempre que possível, os seguintes benefícios:

- Patrocinar a realização dos cursos de curta e média duração e outras atividades de formação para o setor público e privado, em condições a serem acordadas entre as Partes;
- b) Acolher estudantes da primeira outorgante para estágio curricular e disponibilizar, sem afetar as suas funções, profissionais competentes para o exercício da tutoria;
- c) Disponibilizar os dados necessários, para a elaboração de Trabalhos de Fim de Cursos / Estudos, com respeito pelo sigilo profissional;
- d) Mobilizar os recursos necessários de acordo com a proposta financeira apresentada pela primeira outorgante para a implementação dos cursos;
- e) Fornecer toda a documentação e informação referente ao sistema de aquisições, desde o enquadramento legal, ponto de situação e perspetiva.

# **CLÁUSULA QUINTA**

### **Obrigações Mútuas**

1. A Uni-CV e a ARAP comprometem-se a envidar os seus máximos esforços na estruturação das ações de formação, mormente na determinação do perfil dos formadores e do público-alvo, elaboração dos programas de cursos e estipulação da metodologia a ser aplicada.





 A Uni-CV e a ARAP comprometem-se ainda, a negociar num espírito de parceria e prossecução de interesse público, as obrigações das partes na implementação efetiva das ações de formação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

# Executantes das obrigações

No âmbito do presente protocolo, as obrigações assumidas pelas Partes serão assumidas pela primeira outorgante, Coordenada através da Vice-Reitoria para o Ensino, Formação e Inovação Pedagógica e, pela segunda outorgante, Coordenada através da Presidente do Conselho de Administração.

Cada uma das partes se empenha no cumprimento integral de todos os pontos constantes neste protocolo, e por isso será elaborado um Plano de Ação para o presente protocolo, fazendo parte integrante do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Rescisão

- 1. Em caso de incumprimento por uma das partes de qualquer uma das obrigações contraídas no âmbito do presente Protocolo, a outra poderá rescindir o presente Protocolo desde que notificada previamente, através de forma escrita a parte incumpridora no sentido de regularizar a situação, e se esta não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, sem justificação atendível.
- 2. Em caso de rescisão ocorrida nos termos anteriores, as ações que estiverem em curso ao abrigo do presente Protocolo decorrerão normalmente até ao seu termino.

### **CLÁUSULA OITAVA**

## Prejuízos por incumprimento

Os prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações do presente Protocolo serão assumidos pela parte faltosa.





#### CLÁUSULA NONA

#### Alteração

O presente Protocolo pode ser alterado ou dado por findo, a todo tempo, por comum acordo entre as partes signatárias.

As eventuais alterações ao presente Protocolo só poderão ser feitas por escrito e com base no mútuo acordo das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Entrada em vigor

O presente Protocolo tem a duração de três anos, a contar da data sua assinatura, renovável, tácita e sucessivamente, por igual período, salvo denúncia por escrito por qualquer das outorgantes, com a antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data de término do período ou de cada uma das suas prorrogações;

Feito na Cidade da Praia, aos 03 de agosto de 2020, em dois exemplares originais

Pela

Universidade de Cabo Verde

Prof. Doutor João Gomes Cardoso

Vice-Reitor

Pela

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

Dra. Samira Fernandes Duarte

Presidente do Conselho de Administração